



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N º 10.833, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: *Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento da primeira parcela do carnê de IPTU do ano 2025.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO que houve atraso na confecção e entrega dos carnês para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao ano de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** o prazo para pagamento da **PRIMEIRA PARCELA** do carnê de IPTU do ano de 2025, bem como da **PARCELA ÚNICA** cujos prazos de pagamentos seriam no dia 16 de junho de 2025, passando a ser 08 de julho de 2025, alterando-se a tabela de prazos estipulada no art. 2º do Decreto Municipal nº 10.780, de 22 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parcela única com abono de 10% até 08/07/2025

PARCELADO	
1ª Parcela	08/07/2025
2ª Parcela	15/07/2025
3ª Parcela	15/08/2025
4ª Parcela	16/09/2025
5ª Parcela	15/10/2025
6ª Parcela	14/11/2025
7ª Parcela	16/12/2025

Art. 2º. Havendo o pagamento da PRIMEIRA PARCELA ou PARCELA ÚNICA até o dia 08/07/2025, não haverá atualização monetária inflacionária e nem incidência de juros e multa de mora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 16 de junho de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal